

LEI Nº 897/94

Aprova o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga para o triênio 1995 a 1997.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga, para o triênio 1995 a 1997, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integra a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º - Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1996 e 1997, estimadas a preço de 1995, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE

P I R A P E T I N G A - M G


EXERCÍCIO

1995

àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 07 de outubro de 1994..


Osmino Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL